

**EMENDA Nº – Plenário (aditiva)**  
(ao PLS nº 513, de 2013)

Inclua-se o § 2º ao art. 180, do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013, renumerando o parágrafo único:

“**Art.180.**

.....

.....

§2º Em caso de ausência de vagas em estabelecimento penal adequado será a pena privativa de liberdade convertida em pena restritiva de direitos ou recolhimento domiciliar até a disponibilização da vaga.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto permite que a pessoa condenada tenha a pena temporariamente convertida em restritiva de direitos ou de recolhimento domiciliar quando o Estado for incapaz de disponibilizar a vaga em regime adequado.

Desta forma, a pessoa condenada estará sob regime de restrição à liberdade até que o Estado viabilize o seu recolhimento.

Sendo assim, será possível que o tempo transcorrido até referida providência estatal seja contabilizado como de efetivo cumprimento de pena e, por consequência, Estado possa aplicar as normas da execução penal, bem como a pessoa condenada suportar as consequências da execução penal.

Sala das Sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann  
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

